

LEI ORDINARIA Nº 1792, DE 10.06.88

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação com encargo, necessário a implantação de praça rotatória no cruzamento da rua Bazilio Villa Rios com a Av. Joaquim Lopes Aguilla.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, uma área de terra localizada nesta cidade, medindo 6.523,01m² (seis mil, quinhentos e vinte e três metros e um decímetro quadrado), de propriedade de Cerâmica Santa Rita Ltda, CGC/MF nº 51.379.139/0001-29, sediada nesta cidade de Leme, a Rua Basílio Villa Rios s/nº, desmembrada de maior porção, assim descrita:

“inicia-se no ponto junto a confluência das Ruas João Luppi e Bazilio Villa Rios; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua João Luppi, na distancia de 23m (vinte e três metros), ate um ponto; desse ponto faz pequena deflexão a direita e segue em linha reta, na distancia de 47,50m (quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros), ate outro ponto; daí faz pequena deflexão a direita e segue em linha curva, na distancia de 57,32m (cinqüenta e sete metros e trinta e dois centímetros), ate outro ponto; desse ponto segue em linha curva pela margem esquerda da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, na distancia de 131,42m (cento e trinta e um metros e quarenta e dois centímetros), ate outro ponto; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua Bazilio Villa Rios, na distancia de 83m (oitenta e três metros), ate encontrar o ponto de partida desta poligonal”, de acordo com o mapa anexo a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único – A área descrita por este artigo será destinada a implantação de praça rotatória e do prolongamento da Av Joaquim Lopes Aguilla, as margens do Córrego Constantino.

Artigo 2º - Como encargo da doação, fica o Prefeito autorizado a isentar a Doadora ou seus sucessores, do pagamento de Contribuição de Melhoria que venha a incidir sobre o remanescente do imóvel doado, em decorrência da implantação, no prolongamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla, de redes de abastecimento de água e de afastamento de esgotos sanitários, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único – Além do encargo previsto por este artigo, a área descrita pelo artigo anterior será considerada como antecipação de área que, por lei, devera passar a integrar o patrimônio publico, quando da implantação de loteamento no imóvel objeto da transcrição 394, Livro 3, fls 183, do Registro de Imóveis da comarca de Leme.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1583, de 3 de setembro de 1984, e demais disposições em contrario.